

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE
“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO
RELATOR**

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 33 do Substitutivo ao PL, a expressão “**laborais**”, passando o artigo à seguinte redação:

“ Art. 33. As iniciativas ou alterações de atos normativos que impliquem afetação de direitos de agentes econômicos, “**laborais**”, ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores da aviação civil compõem parcela importante da comunidade do setor, sendo justo e razoável que caso seus interesses possam vir a ser afetados por ato unilateral da Agência também se proceda a discussão por intermédio de audiência pública.

Sala das Comissões,